

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A 4ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e na sua ausência ou impedimento eventual, por um Conselheiro Estadual das Cidades indicada por ele.

Art. 11 - A organização e realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades do Pará serão coordenadas pelo Conselho Estadual das Cidades do Pará através da Comissão Preparatória Estadual e 05 Subcomissões.

Parágrafo Único - As subcomissões de que trata o caput deste artigo, serão:

- Subcomissão de Mobilização;
- Subcomissão Recursal e de Validação;
- Subcomissão de Sistematização;
- Subcomissão Logística Cultural.

Art. 12 - À Comissão Preparatória Estadual compete:

I - definir o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da Conferência Nacional, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 18 deste Regimento;
- para a eleição de delegados estaduais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;
- para a realização das Conferências Municipais e Regionais, e
- indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, de acordo com a Comissão Preparatória Estadual.

II - Desenvolver atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 4ª Conferência Nacional, mediante a Subcomissão de Mobilização;

III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a Subcomissão Estadual Recursal e de Validação;

V - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a Subcomissão de Sistematização.

VI - elaborar orçamento e mobilizar estrutura para a realização da Conferência Estadual das Cidades, para o acompanhamento das Conferências Municipais pelos Conselheiros Estaduais das Cidades, e garantir a efetiva participação de seus delegados na Conferência Nacional das cidades, mediante a Subcomissão Logística e Cultural;

VII - elaborar e executar a Programação Cultural a ser realizada no período da 4ª Conferência Estadual das Cidades, mediante a Subcomissão Logística e Cultural;

VIII - elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 4ª Conferência Estadual das Cidades,

IX - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

X - dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades do Pará;

XI - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 4ª Conferência Estadual das Cidades;

XII - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 4ª Conferência Estadual, no âmbito dos Municípios;

XIII - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa estadual;

XIV - designar facilitadores e relatores;

XV - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Pará, e

XVI - sistematizar o relatório final e os anais da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva Nacional, até 15 de setembro de 2009.

§ 2º O temário da Conferência Estadual deverá contemplar o temário no plano nacional e estadual.

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 4º Cada município terá direito a um número máximo de delegados para a etapa estadual, conforme o Anexo III, constante deste Regimento.

§ 5º O resultado dos trabalhos da Comissão Preparatória da 4ª Conferência Estadual das Cidades será submetido ao Plenário do Conselho Estadual das Cidades do Pará, para aprovação e encaminhamento.

Art. 13 - A Comissão Preparatória Estadual será composta por 25 titulares e 25 suplentes, de acordo com a proporcionalidade apresentada no Artigo 17º deste regimento.

Art. 14 - Compete ao Conselho Estadual das Cidades do Pará:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

II - atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando,

discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências locais;

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

#### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 15 - A 4ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes no Art. 18º deste Regimento.

Art. 16 - Os participantes da 4ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto, e

II - observadores, sem direito a voz e voto.

§ 1º - Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória Estadual

§ 2º Na Conferência Estadual e nas Municipais deve ser respeitado o mínimo 30% de mulheres.

Art. 17 - Serão delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo III;

II - os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II, e

III - os Conselheiros do Conselho Estadual das Cidades do Pará, como delegados natos.

§ 1º O delegado e/ou delegada titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

Art. 18 - A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estadual, municipais 42,3%;

II - movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o municipal.

§ 2º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 19 - A 4ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 935 delegados e/ou delegadas.

I - 98 representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Executivo e pelo Assembléia Legislativa;

II - 837 delegados sendo:

a) 66 delegados indicados pelas entidades nacionais e/ou estaduais;

b) 649 delegados eleitos nas Conferências Estaduais, e

c) 122 delegados natos Conselheiros e/ou Conselheiros do Conselho Estadual das Cidades do Pará.

§ 1º Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal.

§ 2º Os delegados indicados serão escolhidos dentro de cada segmento conforme proporcionalidade do Art. 18 e ANEXO II.

Art. 20 - As entidades e/ou categorias de caráter nacional e/ou estadual dos segmentos citados no art. 18, incisos II a VI, deverão indicar 8% do total de delegados e/ou delegadas, conforme detalhado no Anexo II.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 - As despesas com a organização geral para a realização da 4ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado do Pará.

§ 1º - As despesas com hospedagem, transporte e alimentação dos delegados estaduais eleitos para a Conferência Nacional representantes dos segmentos descritos nos incisos II, III e VI do Art. 18 serão custeadas pelo Governo do Estado.

§ 2º - As despesas com hospedagem dos delegados municipais

eleitos para a Conferência Estadual representantes dos segmentos descritos nos incisos II, III e VI do Art. 18 serão custeadas pelo Governo do Estado.

#### CAPÍTULO VIII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E OU REGIONAIS SEÇÃO I

##### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 22 - A realização das Conferências Municipais e ou Regionais é fator indispensável para a participação de delegados Municipais na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 23 - Para a realização de cada Conferência Municipal e Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 17 do Regimento da Conferência Nacional.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Preparatória será formada pelo segmento, conforme estabelecido no art. 18 deste Regimento.

Art. 24 - O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 30 de setembro de 2009, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º Sendo uma Conferência Regional, como espaço de debate dos temas propostos por esta 4ª Conferência Nacional das Cidades, a convocação poderá ser de forma conjunta pelos executivos envolvidos e publicada na imprensa oficial de todos os municípios e/ou por meio de comunicação local amplo, até o dia 30 de setembro de 2009.

§ 2º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal, ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 18, poderão fazê-la, no prazo do dia 1º ao dia 31 de outubro de 2009, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

§ 3º O Executivo poderá, excepcionalmente, convocar a conferência municipal, após a data de 30 de setembro, em comum acordo com as entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo 4 segmentos, até o prazo de 31 de outubro de 2009.

§ 4º O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória Municipal, em consonância com o Regimento Nacional.

Art. 25 - As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 1º de setembro a 15 de dezembro de 2009.

Art. 26 - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 18, e

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 27 - Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva Nacional, em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 28 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à CNRV.

##### SEÇÃO II

##### COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art. 29 - Será criada uma comissão Estadual Recursal e de Validação da Conferência Estadual das Cidades, denominada CERV, no âmbito da Comissão Preparatória Estadual da 4ª Conferência Estadual das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Municipais, conforme o disposto neste Regimento, e

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Comissão Preparatória Estadual sobre decisões da Comissão Preparatória Municipal que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.